



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 933 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre permissão de uso de imóvel devolvido ao prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada à razão de 4 FMP mensais.

Artigo 1º. - Os despesas com consumo de água e luz, serão suportadas por APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º, do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, e de de Prefeitura Municipal, tratando-se dos permissivos, para fins de pagamento a

CONSIDERANDO, o que consta do Processo No. 207/92, que por sua natureza, dependem de medidas legislativas;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de setembro de 1992.

D E C R E T A

Artigo 1º. - Fica permitido a título precário o uso do área "C", imóvel municipal situado a Rua Carlos dos Santos "Dinho", com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), ao Senhor JOSÉ LOPES DE BARROS, brasileiro, casado, portador do R.G. No. 26.697.678-5 e inscrito no C.P.F. No. 987.263.078-04, com as seguintes medidas e confrontações:

Área "C": Mede 6,40m (seis metros e quarenta centímetros) em linha reta, mais 21,33m (vinte e um metros e trinta e três centímetros) de frente para a Rua Carlos dos Santos "Dinho", do lado esquerdo de quem da referida Rua olha mede 22,86m (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com Área "B", do lado direito mede 33,83m (trinta e três metros e oitenta e três centímetros) confrontando com Espólio de João Martini e outros. Encerrando assim uma área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto é outorgado por prazo indeterminado e no Termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguinte condições:

- I - manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;
- IV - restituirá o imóvel livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO


DECRETO.933/92 - FLS.02.

Artigo 3o. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada à razão de 4 FMP mensais.

Artigo 4o. - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 5o. - O imóvel, será cadastrado em nome da Prefeitura Municipal, anotando-se aos permissionários, para fins de pagamento a partir de 1993.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de setembro de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À TÍTULO PRECÁRIO

...

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa de direito público interno, inscrita no CGC/MF No. 46.522.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, No. 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, APARECIDO BENEDITO FRANCO, brasileiro, casado, portador do RG No. 6.023.691, e inscrito no C.P.F. sob No. 652.436.178-49, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, No. 590, Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada Permitente, e de outro lado, o Sr. JOSÉ LOPES DE BARROS, portador do RG No. 26.697.678-5, e inscrito no C.P.F. sob No. 987.263.078-04, residente e domiciliado na Rua Lavapês, No. 567, Centro, Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado Permissionário, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a. - Nos termos do Decreto Municipal de No. 933, de 15 de setembro de 1992, a Prefeitura Municipal permite à título precário ao permitente, o uso da área "C", do imóvel municipal situado na Rua Carlos dos Santos "Dinho", com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), e respectiva edificação, localizado, no Jardim Novo Horizonte;

Cláusula 2a. - A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 3a. - O permissionário, no uso do imóvel supra deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros;

Cláusula 4a. - Não o promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, e bem como sem a expressa autorização da permitente;

Cláusula 5a. - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma;

Cláusula 6a. - O permissionário restituirá o imóvel à permitente, livre de coisas e pessoas, sem que lhe caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


GABINETE DO PREFEITO

TERMO - FLS.02.

Cláusula 7a. - Se, vencido o prazo constante na cláusula 2a., o permissionário não efetivar a devolução do imóvel à permitente, a permissão passará a ser remunerada à razão de 04 (quatro) FMP mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 1992.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal
Permitente


JOSE LOPES DE BARROS
R.G. No. 26.697.678-5
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____